



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OFÍCIO GP nº. 218/2026

Arcos, 11 de maio de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor

**Hernane Honório Dias**

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 - Centro

CEP: 35.598-028 - Arcos-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS:	
PROTOCOLADO Nº:	685
DOCUMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDO <input type="checkbox"/> EXPEDIDO
ARCOS:	11 / 05 / 26
Paula Mília	

CÓPIA

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que disciplina a participação do Município de Arcos/MG no Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “*Disciplina a participação do Município de Arcos/MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, e dá outras providências*”.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação normativa e a segurança jurídica da participação do Município de Arcos no ICISMEP, consórcio público ao qual o Município aderiu formalmente no ano de 2022.

Ressalte-se que o ingresso do Município foi devidamente formalizado por meio do 24º Termo Aditivo, à 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, firmado em 01 de abril de 2022, instrumento que viabilizou a inclusão do Município de Arcos no referido consórcio.

Não obstante a formalização do ingresso, a autorização legislativa utilizada à época decorreu da Lei Municipal nº 3.015, de 13 de dezembro de 2021, norma de caráter genérico que disciplina a participação do Município em consórcios públicos, sem, contudo, especificar expressamente o ICISMEP.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de edição de lei específica, de modo a conferir maior precisão normativa e plena segurança jurídica à participação do Município no consórcio.

Importa destacar que, após a formalização do ingresso, o Município de Arcos passou a usufruir dos serviços ofertados pelo ICISMEP, ampliando significativamente a oferta de atendimentos na área da saúde, especialmente no âmbito da atenção especializada, incluindo



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

consultas médicas em diversas especialidades, exames de média e alta complexidade (como tomografias, ressonâncias magnéticas e ultrassonografias), procedimentos ambulatoriais especializados e apoio diagnóstico.

Além disso, o consórcio viabiliza ações integradas de saúde e apoio à regulação assistencial, contribuindo diretamente para a melhoria da resolutividade da rede municipal e para a redução de demandas reprimidas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Ordinária contempla a convalidação dos atos e contratos administrativos praticados com fundamento na legislação anterior, conferindo-lhes plena validade jurídica, bem como estabelece efeitos retroativos à data de formalização da participação do Município no consórcio, garantindo a continuidade administrativa e a segurança dos instrumentos firmados.

A medida proposta, além de sanar a necessidade de previsão legal específica, assegura a continuidade de serviços essenciais à população arcoense, promovendo maior eficiência, economicidade e integração regional na prestação da saúde pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios diretos à população, solicito a Vossa Excelência e aos demais Vereadores a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON F  
ESTEVAO RODRIGUES  
ROQUE:02768272604

Assinado de forma digital  
por WELLINGTON F  
ESTEVAO RODRIGUES  
ROQUE:02768272604  
Dados: 2026.05.11 13:37:06  
-03'00'

**WELLINGTON ROQUE**

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 017, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

***Disciplina a participação do Município de Arcos/MG no Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, a convalidação do ingresso e a participação do Município de Arcos/MG no Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, B, Centro, Igarapé/MG, CEP nº 32510-008, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, nos termos do 24º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e do respectivo Estatuto.

**Art. 2º** Fica ratificado, na íntegra, o 24º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à confirmação da adesão ao ICISMEP, incluindo a assinatura de contratos e a participação nas reuniões e deliberações do consórcio.

**Art. 4º** O Município de Arcos promoverá, anualmente, a assinatura do contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas às normas estatutárias, ficando convalidados os contratos de rateio já assinados com base na Lei Municipal nº 3.015, de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O período de vigência da adesão do Município de Arcos à Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade, sem prejuízo do exercício do direito de retirada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 7º** Ficam autorizadas as adequações necessárias ao PPA, LDO e LOA vigentes, tendo por finalidade o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 8º** Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pelo Município de Arcos com fundamento na Lei Municipal nº 3.015, de 13 de dezembro de 2021, relacionados à participação no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

**Parágrafo único.** A participação do Município de Arcos no ICISMEP, bem como os efeitos jurídicos e administrativos dela decorrentes, ficam expressamente reconhecidos e ratificados, produzindo efeitos retroativos à data de início da utilização dos serviços pelo Município, qual seja, a de 01 de abril de 2022, conforme o 24º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

**Art. 9º** A presente Lei constitui a ratificação legislativa exigida pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Arcos/MG, 11 de maio de 2026.

WELLINGTON F  
ESTEVAO RODRIGUES  
ROQUE:02768272604

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON F ESTEVAO  
RODRIGUES  
ROQUE:02768272604  
Dados: 2026.05.11 13:37:49  
-03'00"

**WELLINGTON ROQUE**

**Prefeito Municipal**